

Processo n.: @REC 16/00410909

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-10/00682860 - Tomada de Contas Especial acerca de supostas irregularidades atinentes à 6ª Festa do Chimarrão, doação de imóveis a empresas, nepotismo e acúmulo de cargos

Interessada: Gisa Aparecida Giacomini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 317/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra Deliberação nº 0338/2016, exarada na Sessão do dia 13/06/2016, nos autos do Processo nº TCE-10/00682860, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Dar ciência da Decisão, a Recorrente, senhora Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvas à época, e a Prefeitura Municipal de Catanduvas.

Ata n.: 43/2017

Data da sessão n.: 03/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC